



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 151/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2021

PROCESSO VIRTUAL Nº.6063/2021

**1. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

|                      |                                                                 |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------|
| RAZÃO SOCIAL:        | SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE         |
| ENDEREÇO:            | AV. AUGUSTO FRANCO, 3.150, PONTO NOVO-ARACAJU/SE                |
| CNPJ Nº              | 04.384.829/0001-96                                              |
| REPRESENTANTE LEGAL: | SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE<br>MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA |
| CART. IDENT. Nº:     | 779.069 SSP/SE                                                  |
| CPF Nº:              | 534.404.555-72                                                  |
| PROFISSÃO:           | ENFERMEIRA                                                      |
| ESTADO CIVIL:        | CASADA                                                          |

**2. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

|                     |                                                                                          |
|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| NOME                | FUNDAÇÃO BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA - FBHC                                        |
| ENDEREÇO:           | AVENIDA DESEMBARGADOR MAYNARD, 174 –<br>BAIRRO CIRURGIA – CEP 49.055-210 -<br>ARACAJU/SE |
| TELEFONE:           | (79) 2106-7326                                                                           |
| CNPJ Nº.            | 13.016.332/0001-06                                                                       |
| REPRESENTANTE LEGAL | MÁRCIA OLIVEIRA GUIMARÃES                                                                |
| CPF:                | 407.047.935-04                                                                           |

Resolvem celebrar o presente contrato para execução de ações e serviços de saúde, tendo em vista a Inexigibilidade 40/2021 (nos termos do artigo 25 “caput” da Lei nº 8.666/93), o que dispõem na Constituição da República Federativa de 1988, na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, no Decreto nº 7. 508 de 28 de junho de 2011, na Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na Portaria SAS/MS nº 879, de 15 de maio de 2017, que habilita a Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia como Centro de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular, na Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo judicial de autos nº 201810701344 que tramita na 7ª Vara Cível de Aracaju e demais normas e legislação especificamente mediante as Cláusulas e condições que se seguem:



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação dos serviços de saúde, ambulatorial e hospitalar, de média e alta complexidade, com foco na atenção traumato-ortopédica, oncológica, cardiovascular e neurológica, através da disponibilização pela Contratada da capacidade instalada operacional ofertada (compreendendo: pessoal, material, instalações, equipamentos, medicamentos e insumos), definindo sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, em conformidade com o perfil, produção estimada e os serviços descritos neste contrato e no Plano Operativo, buscando consolidar um modelo assistencial humanizado e que valorize a atenção integral do usuário no estado de Sergipe, conforme procedimentos descritos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPME) do Sistema Único de Saúde — SUS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Na execução deste contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- a) O acesso ao SUS faz-se preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- b) Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com os protocolos de acesso/regulação definidos pelo Sistema Interfederativo de Garantia de Acesso Universal (SIGAU);
- c) Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito do contrato, para pacientes SUS;
- d) A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, através da RENAME, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- e) Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS bem como seguro, de acordo com o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

- f) Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;
- g) Observância às normas do Sistema Nacional de Auditoria e Sistema Estadual de Auditoria do SUS;
- h) As ações e serviços de saúde contratados devem observar todas as normas técnicas e administrativas e os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, inclusive aquelas editadas pela Secretaria de Estado da Saúde; e
- i) A assistência deve ser igualitária e equitativa, sem discriminação de qualquer natureza, nos moldes do que for contratado pelo estado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**I – DA CONTRATADA**

Prestar os serviços contratados, respeitar as obrigações pactuadas e as condições especificadas neste Ajuste e em seus Anexos, cumprindo, dentre outras, as seguintes obrigações:

- a) Alimentar os sistemas de informação, objetivando a construção de linha de base do perfil epidemiológico da contratada, para posterior monitoramento de indicadores de qualidade pela contratante;
- b) Executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações. A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados, devidamente inscritos em seus respectivos conselhos de classe;
- c) Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA ou por profissionais a ela vinculados, ou ainda, por ela autorizados e admitidos nas suas dependências para prestar serviços;
- d) Manter sempre atualizado e organizado o prontuário médico dos pacientes e o seu arquivo médico.
- e) Manter os prontuários, as fichas e os documentos de solicitação de Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico — SADT's à disposição da Secretaria Estadual de Saúde para fins de avaliação e controle;



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

- f) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, conforme RESOLUÇÃO Nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, Lei Federal Nº13.709, de 14 de agosto de 2018 e Decreto Estadual Nº41.006, de 05 de outubro de 2021;
- g) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, assim identificada quando não for autorizada pelo paciente e não houver homologação junto ao conselho de ética correspondente;
- h) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- i) Disponibilizar, sem ônus ao paciente SUS que o procurar ou que lhe for referenciado ou contrarreferenciado, de forma ininterrupta, todo o pessoal, materiais, instalações, equipamentos, medicamentos e insumos necessários ao atendimento e tratamento;
- j) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução do contrato;
- k) Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
- l) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS;
- m) Dar destino adequado ao lixo comum, lixo hospitalar, resíduos biológicos, químicos e radioativos conforme normas da Vigilância Sanitária;
- n) Submeter-se à utilização do Sistema Cartão Nacional de Saúde e a prestar informações aos gestores do SUS;
- o) Abster-se de recusar ou dificultar o atendimento de procedimentos constantes no presente contrato, devidamente regulados e dentro do perfil da instituição;
- p) Atender as determinações do Sistema de Auditoria, Controle, Avaliação e Regulação da CONTRATANTE;



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

- q) Ceder, dentro de sua estrutura física, ambiente adequado para atuação da Auditoria Estadual, autorizando livre acesso à documentação que se fizer necessário e às dependências da unidade;
- r) Abster-se de atentar contra o gerenciamento do SUS;
- s) Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- t) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou de obrigação legal;
- u) Utilizar os meios indicados pela Secretaria para alimentar os bancos oficiais de informação (SIA/SIH), viabilizando a conferência do serviço contratualizado;
- v) Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste documento;
- w) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), cabendo à CONTRATANTE providenciar a atualização dos dados informados após o pedido formal da CONTRATADA, com exceção das alterações que somente podem ser viabilizadas pelo Ministério da Saúde;
- x) Implantar sistema informatizado com prontuário eletrônico que permita acesso aos Órgãos Fiscalizadores;
- y) Atender a Resolução de Diretoria Colegiada — RDC n ° 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- z) Atender a Resolução de Diretoria Colegiada — RDC N ° 306, de 07 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos deserviços de saúde;
- aa) Atender a Norma Regulamentadora 32 NR Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

- bb) Prover os insumos necessários à assistência ambulatorial e hospitalar, tais como: serviço de lavanderia, esterilização de material, medicamentos, materiais médico cirúrgicos, alimentação e limpeza dos ambientes, em conformidade com as determinações técnicas, normas e protocolos operacionais vigentes;
- cc) Prover os materiais especiais solicitados pelos profissionais de acordo com as definições contidas na normatização em vigor;
- dd) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas. Comunicar à CONTRATANTE, com propostas de soluções visando a não interrupção da assistência, situações em que equipamentos apresentarem defeitos técnicos ou necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais;
- ee) Disponibilizar leitos hospitalares SUS condizentes e suficientes para prestação dos serviços;
- ff) Ter constituídas e em permanente funcionamento as comissões assessoras obrigatórias pertinentes a todos os estabelecimentos hospitalares, que são: Comissão de Ética Médica e de Enfermagem; Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), com Núcleo de Segurança do Paciente (NSP); Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); Comissão de Óbitos; Comissão de Revisão de Prontuários; Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional; Comissão de Farmácia e Terapêutica; e Comissão de Proteção Radiológica. Quando couber, ter as comissões assessoras pertinentes, de acordo com o perfil assistencial do estabelecimento hospitalar;
- gg) Dispor de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), com Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), tendo como objetivo, dentre outros, a implementação e a gestão de ações de melhoria da qualidade e da segurança do paciente;
- hh) Atender às legislações dos conselhos de classe, de acordo com os níveis de assistência e habilitações da contratada;



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

- ii) Dispor de Agência Transfusional com hemocomponentes e hemoderivados provenientes, preferencialmente, do Centro de Hemoterapia de Sergipe - Hemose, podendo ser utilizado de outra instituição em caso de indisponibilidade daquele;
- jj) Adequar-se aos critérios de qualificação das Portas de Entrada Hospitalares de Urgência, exigidos pela PT GM/MS n° 2.395/2011;
- kk) Submeter todos os serviços contratados à Regulação, através do SIGAU, bem como executá-los mediante autorização, conforme as regras do processo de regulação já instituídas ou que venham a ser implantadas pelo gestor do SUS.
- ll) Cumprir as normas e os procedimentos relativos à apresentação de faturas mensais determinadas pelo SUS e/ou pela CONTRATANTE, principalmente aquelas concernentes às autorizações de procedimentos de alta complexidade (APAC's), Autorizações de Internações Hospitalares (AIH's) e procedimentos autorizados pelo COMPLEXO REGULATÓRIO e as Fichas de Atendimento Ambulatorial de Urgência (FAA's);
- mm) Encaminhar à CONTRATANTE os documentos que comprovem a execução das ações, conforme recomendado nos atos normativos atualmente existentes e/ou os que, porventura, existirem ou ainda os estabelecidos pela CAC durante a execução do contrato, sem os quais não serão considerados válidos;
- nn) Observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo SUS, submetendo-se à regulação do Complexo Regulatório;
- oo) Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, por todos os ônus referentes aos serviços contratados, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do Contrato, bem como responsabilizar-se civilmente por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou pacientes;



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

- pp) Responder por quaisquer danos que venham a ser causados por seus prepostos, empregados ou supervisores (ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas) a terceiros ou à CONTRATANTE; e
- qq) Emitir relatório gerencial mensal das atividades realizadas na Unidade, segundo as determinações da CAC quanto à forma de fornecimento/apresentação dos dados e informações por ela solicitadas para a formatação do Relatório de acompanhamento previsto na cláusula décima.

**II – DO CONTRATANTE:**

- a. Efetuar o pagamento (contraprestação pelos serviços) com pontualidade, em até 30 dias contados da apresentação da respectiva nota fiscal;
- b. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d. Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando-se as metas com os resultados alcançados; e
- e. Solicitar credenciamento/habilitação dos serviços ofertados pela CONTRATANTE junto ao Ministério da Saúde, nos termos estabelecidos nas regulamentações.

**CLÁUSULA QUARTA – DA COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O financiamento deste contrato é composto dos seguintes recursos:

| <b>DEMONSTRATIVO DE ORIGEM DOS RECURSOS</b> |                         |                        |
|---------------------------------------------|-------------------------|------------------------|
| <b>Fonte de Recursos</b>                    | <b>Valor Mensal R\$</b> | <b>Valor Anual R\$</b> |
| Média e Alta Complexidade - MAC             | 5.687.356,19            | 68.248.274,28          |
| Incentivos do Ministério da Saúde           | 1.229.927,00            | 14.759.124,00          |
| Cofinanciamento FES-SES                     | 5.633.959,88            | 67.607.518,56          |
| Cofinanciamento FMS-Aracaju                 | 548.791,57              | 6.585.498,84           |
| Incentivo de produtividade                  | 1.305.157,47            | 15.661.889,64          |
| <b>TOTAL</b>                                | <b>14.405.192,11</b>    | <b>172.862.305,32</b>  |





GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

O valor relativo à Média e Alta Complexidade corresponde ao valor do SUS aplicado no plano operativo, conforme produção estimada.

O valor relativo ao Cofinanciamento FES-SES corresponde ao valor complementar ao da tabela SUS conforme plano operativo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação consignada no orçamento do Fundo Estadual de Saúde, conforme especificada:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO | CÓDIGO DA AÇÃO                                                                            | NATUREZA DA DESPESA | FONTE DE RECURSO | VALOR DA DESPESA ANUAL |
|----------------------|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------|------------------------|
| 20401                | 10.302.0006         | 1363 -<br>Contratação de<br>Serviços<br>Laboratoriais,<br>Ambulatoriais e<br>Hospitalares | 3.3.90.00           | 0214             | 83.007.398,28          |
|                      |                     |                                                                                           |                     | 0102             | 89.854.907,04          |

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Este contrato tem valor anual estimado em R\$ 172.862.305,32 (Cento e setenta e dois milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, trezentos e cinco reais e trinta e dois centavos) correspondendo a R\$ 14.405.192,11 (Quatorze milhões, quatrocentos e cinco mil, cento e noventa e dois reais e onze centavos) mensais.

**Subcláusula Primeira.** Os serviços contratados serão remunerados segundo a oferta da unidade dentro do escopo contratado, nos valores estabelecidos nas tabelas no Anexo II, que servem de referência para a expectativa de receita mensal da Unidade.

**Subcláusula Segunda.** Mesmo quando a orçamentação do contrato tenha sido calculada pelo valor médio do grupo ou subgrupo de procedimentos, a remuneração observará, como parâmetro, o preço específico de cada procedimento na tabela SIA/SIH-SUS, sobre o qual será aplicado o fator de



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

conversão sobre o valor da Tabela SUS que define a agregação do valor relativo aos incentivos federais e estaduais e à parcela de cofinanciamento FES e SMS-Aju.

**Subcláusula Terceira.** Mesmo quando agregados em grupos ou subgrupos, consideram-se listados nas tabelas do Anexo II todos os procedimentos que os compõem na Tabela SIA/SIH - SUS que não forem expressamente excluídos pelas partes, recaindo, assim, sobre todos eles a obrigação pela prestação.

**Subcláusula Quarta.** O pagamento relativo a procedimentos, cujo o OPME ou parte dele, não estejam previstos na Tabela SUS, como por exemplo, aqueles do Grupo/Sub-grupo 04.08 - Cirurgia do sistema osteomuscular, deverá ser individualizado, aplicando-se exclusivamente pelo uso de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) adicionais utilizados e não contemplados na tabela SUS.

**Subcláusula Quinta.** Nos casos em que se deparar com pacientes cujas demandas se enquadrem nas situações previstas no Subcláusula anterior a CONTRATADA deverá informar a ocorrência à SES que deverá ratificar a autorização para a execução do procedimento

**Subcláusula Sexta.** Observada a previsão mensal de remuneração do contrato, a CONTRATANTE poderá autorizar quaisquer dos procedimentos elencados nas tabelas constante no Anexo II em quantidades compatíveis com a capacidade instalada e a oferta disponibilizada pela Unidade neste contrato, sendo a programação quantitativa a cada um deles mera expectativa de incidência para fins de orçamentação.

**Subcláusula Sétima.** O valor de referência para a precificação do procedimento exclui os valores referentes ao pagamento das diárias de UTI, cuja remuneração dar-se-á de forma específica.

**Subcláusula Oitava.** O pagamento da parte relativa à produção da Unidade, a ser realizado pela CONTRATANTE à CONTRATADA observará a efetiva



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

produção da Unidade e será realizado à “*posteriori*”, (pós-produção, processamento), de acordo com a produção mensal com a seguinte expectativa de ocorrência e com os seguintes valores:

| PARCELA DE RECURSOS PAGOS POR PRODUTIVIDADE - ESTIMATIVA |                      |                       |
|----------------------------------------------------------|----------------------|-----------------------|
| Fonte de Recursos                                        | Valor Mensal R\$     | Valor Anual R\$       |
| Média e Alta Complexidade - MAC                          | 5.687.356,19         | 68.248.274,28         |
| Cofinanciamento FES-SES                                  | 5.633.959,88         | 67.607.518,56         |
| Cofinanciamento FMS-Aracaju                              | 548.791,57           | 6.585.498,84          |
| Incentivo de produtividade                               | 1.305.157,47         | 15.661.889,64         |
| <b>TOTAL</b>                                             | <b>13.175.265,11</b> | <b>158.103.181,32</b> |

**Subcláusula Nona.** O “*Valor Base*”\* adotado nas tabelas dos procedimentos anexo II, é o preço unitário de cada procedimento específico, dentro da Tabela TABSUS (Tabela SIA/SIH-SUS) que servirá de base para a precificação.

**Subcláusula Décima.** O número “1,0” é o “*parâmetro base*” correspondente ao número de vezes que o valor do procedimento na Tabela SUS será pago inicialmente como “*VTSUS*”.

**Subcláusula Décima Primeira.** “*Fator de Conversão Aplicado*” é o número de vezes que cada componente da precificação será multiplicado pelo Valor Base adotado, de modo a refletir o montante financeiro aportado na parcela relativa àquela coluna.

**Subcláusula Décima Segunda.** O preço do procedimento é encontrado multiplicando-se o “*Fator final*” pelo valor base\* do procedimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

Os valores dos serviços contratados permanecerão irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

**Subcláusula Primeira-** Havendo qualquer fato imprevisível devidamente comprovado e alheio às vontades das partes, que altere o equilíbrio econômico e financeiro do contrato poderá o mesmo ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

**CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO OPERATIVO ANUAL**

O Plano Operativo, parte integrante deste Contrato e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, que deverá conter:

I- Perfil Assistencial / Capacidade Instalada Disponibilizada (Anexo I);

II - Definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais e os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com seus quantitativos (Anexo II);

III – Indicadores de Monitoramento.

**CLÁUSULA NONA- DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

A CONTRATANTE instituirá Comissão de Avaliação do Contrato-CAC, composta por no mínimo 03 (três) membros com expertise na área hospitalar, sendo um deles representante da CONTRATADA, que elaborarão relatório conjunto, facultadas anotações particulares de cada um dos seus membros.

**Subcláusula primeira** – A CAC não tem atribuição fiscalizadora financeira. Ela apenas acompanha a execução do contrato e o desempenho da CONTRATADA, para fins de pagamento, não substituindo nem complementando as atividades próprias dos órgãos de Controle Interno e Externo das partes.

**Subcláusula segunda**– No desempenho de suas funções, a CAC terá livre acesso às dependências da CONTRATADA, podendo solicitar os documentos e as informações que julgar necessárias para formatar o seu relatório mensal de avaliação tanto à CONTRATANTE quanto à CONTRATADA.

**Subcláusula terceira**– Eventuais dificuldades na obtenção das informações e/ou documentos pela Comissão devem ser por essas informadas por escrito à CONTRATADA e à CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, se for o caso, suprir a falha sob pena de atraso na formatação do relatório e consequente atraso no pagamento à CONTRATADA.

**Subcláusula quarta**– O relatório da CAC conterá, dentre outras informações que qualquer de seus membros compreender importantes, as seguintes avaliações para fim de pagamento da CONTRATADA:



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

- I. Avaliação da produção estabelecida no Anexo II deste Contrato.
- II. Avaliação dos Indicadores de Monitoramento estabelecidas no Anexo III deste Contrato.
- III. Anotações relativas ao cumprimento do Contrato e quanto a eventuais dificuldades de produção por ato/fato estranho a governança da CONTRATADA.

**Subcláusula quinta**– A CAC deverá apresentar seu relatório à CONTRATANTE em até 15 dias após o processamento pelo Gestor Estadual de Saúde das informações de Produção da Unidade nos Sistemas de Informações Oficiais do SUS (SIA/SIH-SUS).

**Subcláusula sexta**– O relatório da CAC servirá de base para o pagamento da fatura mensal da Unidade e, portanto, será formatada com todas as informações necessárias à determinação do montante de pagamento, observando as cláusulas desse contrato.

**Subcláusula sétima** - A CAC deverá ainda:

- I. Monitorar e avaliar o cumprimento do contrato;
- II. Propor readequações nos serviços pactuados, nos recursos financeiros, nos preços de cada procedimento e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor readequações no processo de avaliação do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DO PRAZO**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **a partir de 01 de dezembro de 2021**, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração quanto à continuidade do contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DE CRÉDITO**

Poderá o prestador de serviço ceder créditos decorrentes deste contrato, nos termos do artigo 286 do Código Civil, se a isto não se opuser à natureza da obrigação, a lei ou a convenção com o devedor, respeitando-se integralmente os termos da Portaria nº. 2.182 GM/MS de 24 de dezembro de 2015, sendo todo o procedimento contábil realizado em nome da cedente.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores, além de outras sanções, dentre as quais:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa dia de até 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do Contrato;
- c) Multa de 2% até 5% do valor anual do Contrato;
- d) Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações, procedimentos ou consultas;
- e) Suspensão temporária de contratar com a Administração Estadual;
- f) Rescisão do Contrato;
- g) Declaração de inidoneidade.

**Subcláusula primeira** - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificada com antecedência a CONTRATADA.

**Subcláusula segunda** – Quando a infração contratual decorrer de caso fortuito, força maior ou dificuldade operacional de excessiva grandeza, devidamente justificadas pela CONTRATADA, a penalidade aplicada será a de Advertência escrita.

**Subcláusula terceira** - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", conforme Subcláusula 2º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula quarta** - O Contrato poderá ser penalizado com as sanções previstas nas alíneas "b" e "c", a Juízo da CONTRATANTE, quando ocorrer o descumprimento de cláusulas contratuais ou ainda das seguintes condições:

- I. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONTRATANTE;
- II. Pelo não atendimento de paciente SUS sem a devida justificativa;



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

- III. Pela utilização da capacidade instalada contratada ao SUS a paciente SUS que não esteja devidamente regulado pelo Complexo Regulatório, ressalvadas situações excepcionais;
- IV. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar injustificadamente o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da CONTRATANTE ou do Ministério da Saúde;
- V. Pela não entrega dos relatórios mensais;
- VI. Pela manipulação dos critérios de produção e de internamento ou pela prática desleal no cumprimento do contrato;
- VII. Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;
- VIII. Pela suspensão ou interrupção (ainda que parciais) do serviço de forma unilateral pela contratada.

**Subcláusula quinta** - O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**Subcláusula sexta** - Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" a "g" a CONTRATADA poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pela Lei 8.666/93.

**Subcláusula sétima** - A suspensão temporária das internações será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Subcláusula oitava** - A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência da CONTRATADA em quaisquer irregularidades poderá tornar o Contrato passível de rescisão, a depender da gravidade da violação devidamente comprovada.

**Subcláusula nona** - Da decisão da CONTRATANTE de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação do ato.

**Subcláusula décima** - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do Subcláusula anterior, a CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir eficácia suspensiva.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

**Subcláusula décima primeira** - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado por extrato pelas partes em suas impressas oficiais.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Aracaju para dirimir as dúvidas que surgirem na execução deste contrato e que não puderem ser solucionadas pelas partes signatárias.

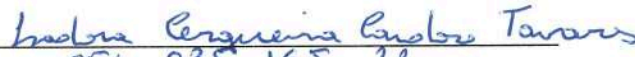
E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor que depois de lidas, conferidas e achado conforme vão assinadas pelas partes.

Aracaju/SE, 30 de 11 de 2021.

  
**MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA**  
SECRETÁRIA DE ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

  
**MARCIA OLIVEIRA GUIMARÃES**  
INTERVENTORA JUDICIAL DA  
FUNDAÇÃO BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA

**TESTEMUNHAS:**

1.   
CPF: 054.035.165-22

2. \_\_\_\_\_  
CPF:





GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

**ANEXO I**

**PLANOOPERATIVO ANUAL  
PERFIL ASSISTENCIAL / CAPACIDADE INSTALADA DISPONIBILIZADA.**

O Plano Operativo Anual, parte integrante do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde - Contratante e a Contratada Fundação de Beneficência Hospital Cirurgia, tem por objetivo definir a missão institucional da contratada, no âmbito do modelo assistencial estabelecido para o SUS, definir as suas áreas de atuação, as metas quantitativas a serem atingidas e os indicadores a serem monitorados para acompanhamento e a avaliação da efetividade do contrato celebrado entre as partes, tendo em vista o que dispõem as legislações vigentes e suas alterações posteriores no que couber e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

**1. DAS DIRETRIZES GERAIS:**

Contratação dos serviços e ações necessárias para compor elenco que, em combinação com as ações organizadas em outras unidades da rede hospitalar e em outras redes, visam assegurar atendimento integral aos usuários SUS em Sergipe;

Ordenamento da capacidade instalada operacional ofertada para atender às necessidades mais prementes dos usuários, sobretudo, àquelas demandas que ofereçam maior risco de morbimortalidade Estabelecimento de produção estimada de atendimento ambulatoriais e hospitalar, onde se pactuam as quantidades e as características que qualificam essas ações;

Aprimorar o modelo de atenção tendo em vista a implantação de programas de humanização preconizados pelo Ministério da Saúde e as características do modelo implantado pelo gestor;

Regular e monitorar o acesso de acordo com as necessidades dos usuários, bem como, gerenciar a capacidade operacional do hospital, considerando as situações que requeiram sua mobilização.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

**DA GRADE DE SERVIÇOS**

**URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

A Fundação de Beneficência Hospital Cirurgia (FBHC), de acordo com a PT n<sup>o</sup> 2.395/2011, e mediante aprovação do Componente Hospitalar da RAU Sergipe (conforme PT 1.771, de 25 de agosto de 2014), está classificada como HOSPITAL ESPECIALIZADO TIPO II: possui habilitações específicas em alta complexidade em neurocirurgia, traumatologia e cardiologia/cardiovascular, como também é habilitado como Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) com Serviço de Radioterapia.

- a) **Urgência Cardiovascular**— referenciada, com equipe de retaguarda, regulada pela Central de Regulação das Urgências (CRU) do SIGAU;
- b) **Urgência em traumatologia-ortopedia** — porta aberta para monotrauma, atendimentos das demandas espontâneas e/ou reguladas pela Central de Regulação das Urgências (CRU) do SIGAU e referência para monotrauma para as unidades da Rede de Atenção às Urgências do SUS/SE, desde que devidamente reguladas;
- c) **Retaguarda em neurocirurgia** - referenciada, com equipe de retaguarda, regulada pelo SIGAU;
- d) **Urgência Vascular** — referenciada para cardiologia, com equipe de retaguarda, regulada pela CRU/SIGAU;
- e) **Pronto Atendimento 24 horas para oncologia** - pronto atendimento de pacientes em tratamento da UNACON da Contratada.

**RETAGUARDA DE ENFERMIARIAS CLÍNICAS:**

- Oncologia
- Urologia;
- Neurologia;
- Vascular;
- Cardiologia;
- Traumatologia-ortopedia
- Clínica Médica Geral; Outras especialidades.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

**RETAGUARDA DE ENFERMARIAS CIRÚRGICAS:**

- Oncologia
- Urologia;
- Neurocirurgia;
- Vascular;
- Cardiovascular;
- Endovascular;
- Cabeça e pescoço;
- Traumato-ortopedia;
- Tórácica;
- Bucomaxilofacial;
- Cirurgia Geral;
- Outras especialidades.

**UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO (UTI):**

A FBHC deverá disponibilizar leitos de Unidade de Terapia Intensiva específicos para retaguarda às Portas de Entrada Hospitalares de Urgência e para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos e/ou de urgência, devidamente identificados como leitos SUS, seguindo os critérios da Resolução CFM nº 2.156/2016, que estabelece os critérios de admissão e alta em unidade de terapia intensiva.

**SERVIÇOS DE APOIO DIAGNOSTICO E TERAPEUTICO – SADT**

A disponibilidade do SADT deve ser de acordo com o exigido para o atendimento qualificado e seguro do paciente, conforme previsto nas habilitações do serviço seja próprio elou terceirizado, de acordo com as legislações vigentes, como:

- a) Radiologia convencional (fixa e móvel);
- b) Mamografia;
- c) Densitometria óssea;
- d) Laboratório Clínico (incluindo microbiologia e hemogasometria);
- e) Eletrocardiografia;
- f) Ultrassonografia com Doppler Colorido (inclui Ecodopplercardiografia);



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

- g) Endoscopia Digestiva (inclui colonoscopias, retossigmoidoscopias, colangiopancreatografia-CPRE e esofagogastroduodenoscopia);
- h) Eletroencefalograma;
- i) Eletroneuromiografia (Eletroneuromiograma);
- j) Endoscopia Respiratória (inclui Broncoscopia/Laringoscopia/Pleuroscopia)
- k) Mediástinoscopia;
- l) Radiologia Intervencionista;
- m) Ressonância Magnética;
- n) Tomografia computadorizada (inclui PET-TC);
- o) Laboratório de Anatomia patológica;
- p) Medicina Nuclear (Cintilografia);
- q) Exame comprobatório de fluxo sanguíneo encefálico; e
- r) Outros previstos nas portarias de habilitações dos serviços ou conforme necessidade da Rede de Atenção à Saúde do SUS/SE que constem no contrato.

### **AMBULATÓRIO**

Os atendimentos ambulatoriais devem ser nas especialidades clínicas e cirúrgicas exigidas para as respectivas habilitações, como aquelas oriundas das necessidades dos usuários da Rede de Atenção à Saúde do SUS/SE, que constem no contrato.

### **DA CAPACIDADE INSTALADA DISPONIBILIZADA**

O prestador disponibilizará a capacidade instalada e operacional de leitos SUS hospitalares (leitos de urgência e/ou emergência, leitos de enfermarias de retaguarda e leitos de UTI) cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde SCNES, condizentes e em quantidades suficientes para cumprimento da produção prevista neste Plano Operativo.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

- a) A Contratada disponibilizará de: Ambulatório, Serviços de Urgência e Emergência (inclui, dentre outros, a Unidade Vascular Avançada-UVA), Centro Cirúrgico, UTI Adulto Tipo II Geral e Cardiológica), Enfermarias de retaguarda, Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT), os quais devem estar à disposição dos usuários do SUS de forma ininterrupta, possibilitando o acesso a toda tecnologia disponível pela instituição (próprio ou terceirizado) para atender o objeto do contrato, com pleno funcionamento (profissionais médicos e não médicos, equipamentos, materiais e insumos, medicamentos e outros que se fizerem necessários);
- b) Dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto Tipo II: Inicialmente disponibilizará 10 leitos em UTI Geral, podendo chegar ao total de 20 leitos; 10 leitos na UTI da Cardiologia. Todos devidamente identificados como leitos SUS; e 10 leitos de Unidade Vascular Avançada (UVA), todos identificados como leitos SUS.

| <b>LEITOS UTI ADULTO TIPO II</b> |                                          |
|----------------------------------|------------------------------------------|
| <b>Especialidade</b>             | <b>Número de leitos disponibilizados</b> |
| UTI GERAL                        | 10                                       |
| UTI CARDIO                       | 10                                       |
| UVA – VASCULAR                   | 10                                       |

**2. DA ÁREAS DE ATUAÇÃO:**

O Hospital deverá estar organizado para atuar, com eficiência e eficácia, nas seguintes áreas:

- Assistência Integral à Saúde - Assistência à Saúde
- Humanização do atendimento - políticas prioritárias do SUS
- Gestão - Modelo de Atenção



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

**DA ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE - ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

A assistência à saúde a ser prestada pelo Hospital deverá se desenvolver de modo a garantir a realização de todos os procedimentos que se façam necessários para o atendimento integral das necessidades dos usuários que lhe forem direcionados pelo SIGAU.

O serviço de urgência e emergência (geral ou especializado) deverá estar em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, bem como o acolhimento com protocolo de classificação de risco.

Compete ainda ao hospital:

- a) Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência no limite de sua capacidade;
- b) Garantir a qualidade do atendimento aos usuários do SUS nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- c) Dispor de registro das normas institucionais e das rotinas dos procedimentos assistenciais e administrativos realizados na unidade;
- d) Dispor de registro das normas institucionais e das rotinas relacionadas a biossegurança, contemplando, no mínimo, os seguintes itens: condutas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental; instruções de uso para os equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC); procedimentos em caso de acidentes; manuseio e transporte de material e amostra biológica;
- e) Devem ser garantidos, no mínimo, por meios próprios ou terceirizados, o acesso a recursos assistenciais para os pacientes admitidos na Unidade de Terapia Intensiva (U TI) e/ou nas enfermarias de retaguarda, conforme necessidade do paciente, como: assistência nutricional; terapia nutricional (enteral e parenteral); assistência farmacêutica; assistência fonoaudiológica; assistência psicológica; assistência odontológica; assistência social; assistência clínica vascular; assistência



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

de terapia ocupacional; assistência clínica cardiovascular; assistência clínica neurológica; assistência clínica ortopédica; assistência clínica urológica; assistência clínica gastroenterológica; assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise; assistência clínica hematológica; assistência hemoterápica; assistência oftalmológica; assistência de otorrinolaringológica; assistência clínica de infectologia; assistência clínica ginecológica; assistência cirúrgica geral; serviço de laboratório clínico (incluindo microbiologia e hemogasometria); serviço de radiografia móvel; serviço de ultrassonografia portátil; serviço de endoscopia digestiva alta e baixa; serviço de fibrobroncoscopia; serviço de diagnóstico clínico e notificação compulsória de morte encefálica; centro cirúrgico; serviço radiológico convencional e serviço de ecodopplercardiografia.

- f) Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário o consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com as legislações específicas;
- g) Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
- h) Disponibilizar o acesso aos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;
- i) Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;
- j) Utilizar diretrizes terapêuticas, protocolos clínicos e regimentos estabelecidos pelas sociedades médicas de cada especialidade, validados pelos gestores do SUS.
- k) Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
- l) Implantar o atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes; e Implantar e implementar as ações previstas na Portaria GM/MS n<sup>o</sup> 529, de 1 de abril de 2013 que estabelece o Programa Nacional de



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações: Implantação dos Núcleos de Segurança do paciente, Elaboração de planos para Segurança do Paciente e Implantação dos protocolos de Segurança do Paciente;

**DA REGULAÇÃO DO ACESSO À ASSISTÊNCIA**

- a) A Contratada deverá submeter-se integralmente aos regramentos e determinações do Sistema Interfederativo de Garantia de Acesso Universal (SIGAU), disponibilizando sua capacidade instalada em todas as áreas contratadas ao SIGAU e observando as regras de acesso (Protocolos de Regulação) por ele estabelecidas;
- b) Todos os procedimentos contratualizados serão regulados pela CONTRATANTE, através do SIGAU, cabendo à CONTRATADA montar a estrutura adequada para atendimento destes pacientes nas áreas e especialidades contratadas, que deverão ser realizadas dentro do prazo de validade da autorização do Sistema de Regulação.
- c) Os pacientes que receberem alta hospitalar deverão ser contra-referenciados aos ambulatórios de especialidade ou Rede Básica de seus municípios, portando Relatório de Alta Hospitalar.
- d) Os atendimentos ambulatoriais e hospitalares, de média e alta complexidade, de natureza eletiva e de urgência ou emergência, serão disponibilizados aos usuários do SUS Sergipe que apresentarem essa necessidade identificada na Rede de Atenção à Saúde (RAS) do SUS/SE, incluindo os serviços de pronto atendimento e urgência dos hospitais e outros pontos de atenção da RAS, através do SIGAU, tudo devidamente regulado. Os procedimentos eletivos serão atendidos mediante prévia regulação/autorização do SIGAU, dentro da capacidade instalada pela contratada, nos termos do contrato.
- e) Todos os laudos médicos para emissão de AIH de urgência/emergência deverão ser apresentados ao médico autorizador, no prazo máximo de 72 horas úteis do atendimento inicial, para autorização da AIH.

  24





**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

- f) Os internamentos eletivos deverão ser efetivados, pelo hospital, após regulação do SIGAU e com laudos médicos para emissão da AIH autorizados, com execução prevista nos termos do contrato, com código autorizativo.
- g) Dentre as cirurgias oncológicas contratadas, 03 (três) procedimentos/mês deverão ser de quimioembolização de carcinoma hepático e/ou tumores cerebrais. Caso estes não tenham demanda, sejam autorizadas, durante o mês outras cirurgias oncológicas, podendo substituí-los mediante regulação e comunicação prévia;
- h) Os atendimentos hospitalares de média complexidade de urgência e/ou emergência demandados na porta da unidade em traumatologia-ortopedia (porta aberta) serão disponibilizados aos usuários que apresentarem esta necessidade e informados ao SIGAU para avaliação;
- i) O serviço denominado Unidade Vascular Avançada (UVA) abrangerá os serviços. Cardiovascular- referenciada, com equipe de retaguarda; Traumatologia-Ortopedia - porta aberta para monotrauma, com atendimento de demanda espontânea e regulada; Neurologia — referenciada, com equipe de retaguarda, e Vascular — referenciada, com equipe de retaguarda;
- j) Dentre as cirurgias do Sistema Osteomuscular programadas, 20 (vinte) procedimentos/mês correspondem às amputações realizadas pelo serviço de cirurgia vascular;
- k) O serviço de ortopedia de média complexidade tem como objetivo executar as cirurgias deste grupo de procedimentos, incluindo cirurgia de mão, nos termos da portaria do MS nº 90, 27 de março de 2009, em pacientes a partir de 13 anos;
- l) Os pacientes que receberam alta hospitalar terão garantido o retorno pós- cirúrgico; e após, deverão ser contra-referenciado aos ambulatórios de especialidades ou Rede Básica de seus municípios, portando relatório de alta hospitalar.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

**3. HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO - POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS**

- a) Acolhimento e classificação de Risco - QUALISUS e Programa Nacional de Humanização;
- b) Viabilizar o acesso dos visitantes à equipe responsável pelo paciente.
- c) Ampliar o número de visitas para usuários internados (horários flexíveis de visitas).
- d) Garantir a segurança, a qualidade dos alimentos e a prestação de serviços neste contexto.

**4. GESTÃO.**

- a) O contrato em questão deverá contribuir para o aperfeiçoamento dos Processos de Gestão Hospitalar, assim como para os Processos de Gestão do SUS, de modo a maximizar os recursos alocados em benefício da população, contemplando as diretrizes assistenciais abaixo relacionadas:
- b) Acolhimento e classificação de Risco;
- c) Equipe de Referência Responsabilização;
- d) Horizontalização do trabalho, com diaristas principalmente na retaguarda e emergência (área crítica e de internação);
- e) Contrarreferência para a garantia da continuidade do tratamento;
- f) Além dos processos de gestão implementados pela Direção do Hospital para o acompanhamento, controle e avaliação de seus serviços, o Hospital deverá alimentar, sistemática e rotineiramente, os sistemas oficiais, ambulatorial e hospitalar, do Ministério da Saúde, bem como o sistema de regulação estadual.
- g) Através desses sistemas deverão ser obtidos os principais relatórios gerenciais, referentes à atividade assistencial desenvolvida pelo Hospital em atenção ao SUS, para a apreciação da Comissão de Acompanhamento, Avaliação dos Contratos Hospitalares (CAACH).
- h) O Hospital deverá indicar para integrar esta Comissão um representante, que deverá estar presente nas reuniões mensais da



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

Comissão de Acompanhamento, Avaliação dos Contratos Hospitalares  
(CAACH) na SES.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

ANEXO II

**AÇÕES, SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS CONTRATADOS PROGRAMAÇÃO,  
REGRAS DE AVALIAÇÃO/PAGAMENTO.**

- a) Os serviços contratados serão remunerados segundo a oferta da unidade dentro do escopo contratado, nos valores estabelecidos nas tabelas abaixo, que servem de referência para a expectativa de receita mensal da Unidade.
- b) Mesmo quando a orçamentação do contrato tenha sido calculada pelo valor médio do grupo ou subgrupo de procedimentos, a remuneração observará, como parâmetro, **o preço específico de cada procedimento** na tabela SIA/SIH-SUS, sobre o qual será aplicado o fator de conversão sobre o valor da Tabela SUS que define a agregação do valor relativo aos incentivos federais e Estaduais e à parcela de cofinanciamento FES e SMS-Aju.
- c) Mesmo quando agregados em grupos ou subgrupos, consideram-se listados nas tabelas abaixo todos os procedimentos que os compõem na Tabela SIA/SIH - SUS que não forem expressamente excluídos pelas partes, recaindo, assim, sobre todos eles a obrigação pela prestação. Sempre que estiver mencionado Grupo, Sub-grupo e Forma de Organização, sem especificar o procedimento, estarão incluídos na contratualização todos os procedimentos do referido agrupamento
- d) No que se refere ao atendimento oncológico os pacientes em tratamento na UNACON - FBHC terão garantidos os procedimentos constantes na Portaria GM/MS n ° 1.399, de 17 de dezembro de 2019, e suas atualizações posteriores, que são de oferta obrigatória do serviço ambulatorial e hospitalar, que deverão ser solicitados e autorizados via SIGAU.
- e) O pagamento relativo a procedimentos, cujo o OPME ou parte dele, não estejam previstos na Tabela SUS, como por exemplo, aqueles do Grupo/Sub-grupo 04.08 - Cirurgia do sistema osteomuscular, deverá ser



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

individualizado, aplicando-se exclusivamente pelo uso de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) adicionais utilizados e não contemplados na tabela SUS.

- f) Nos casos em que se deparar com pacientes cujas demandas se enquadrem nas situações previstas no Subcláusula anterior a CONTRATADA deverá informar a ocorrência à SES que deverá ratificar a autorização para a execução do procedimento.
- g) O valor de referência para a precificação do procedimento exclui os valores referentes ao pagamento das diárias de UTI, cuja remuneração dar-se-á de forma específica.
- h) O **“Valor Base”** adotado nas tabelas abaixo é o preço unitário de cada procedimento específico, dentro da Tabela TABSUS (Tabela SIA/SIH-SUS) que servirá de base para a precificação.
- i) Em relação a Tabela V, o número “1,0” é o **“parâmetro base”** correspondente ao número de vezes que o valor do procedimento na Tabela SUS será pago inicialmente como **“VTSUS”**.
- j) **“Fator de Conversão Aplicado”** é o número de vezes que cada componente da precificação será multiplicado pelo Valor Base adotado, de modo a refletir o montante financeiro aportado na parcela relativa àquela coluna.
- k) O **preço do procedimento** é encontrado multiplicando-se o **“Fator final”** pelo valor base\* do procedimento.
- l) O pagamento da parte relativa à produção da Unidade, a ser realizado pela CONTRATANTE à CONTRATADA observará a efetiva produção da Unidade e será realizado à *“posteriori”*, (pós-produção, processamento), de



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

acordo com a produção mensal com a seguinte expectativa de ocorrência e com os seguintes valores:

TABELA I

| PARCELA DE RECURSOS PAGOS POR PRODUTIVIDADE - ESTIMATIVA |                      |                       |
|----------------------------------------------------------|----------------------|-----------------------|
| Fonte de Recursos                                        | Valor Mensal R\$     | Valor Anual R\$       |
| Média e Alta Complexidade - MAC                          | 5.687.356,19         | 68.248.274,28         |
| Cofinanciamento FES-SES                                  | 5.633.959,88         | 67.607.518,56         |
| Cofinanciamento FMS-Aracaju                              | 548.791,57           | 6.585.498,84          |
| Incentivo de produtividade                               | 1.305.157,47         | 15.661.889,64         |
| <b>TOTAL</b>                                             | <b>13.175.265,11</b> | <b>158.103.181,32</b> |

ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES

Os atendimentos serão divididos em blocos: Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme planilhas a seguir:

ATENDIMENTO AMBULATORIAL MÉDIA COMPLEXIDADE

TABELA II

| PROGRAMAÇÃO MENSAL                                                                                                                    |                       |                             |                   |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------------|-------------------|----------|
| Procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial                                                                                      | PRODUÇÃO ESTIMADA/MÊS | Fator de Conversão Aplicado |                   | VT Final |
|                                                                                                                                       |                       | VT SUS (Parâmetro de Base)  | Recursos Estadual |          |
| <b>02.02- Diagnóstico em Laboratório Clínico</b>                                                                                      |                       |                             |                   |          |
| Procedimentos do subgrupo 02.02                                                                                                       | 2.500                 | 1                           | 2,5               | 3,5      |
| <b>Subtotal</b>                                                                                                                       | <b>2.500</b>          |                             |                   |          |
| <b>02.03 Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia</b>                                                                      |                       |                             |                   |          |
| 02.03.02- Exames Anatomopatológicos* <sup>1</sup>                                                                                     | 200                   |                             |                   |          |
| 02.03.02.004-9 - Imunohistoquímica De Neoplasias Malignas (Por Marcador)                                                              |                       | 1                           | 2,8               | 3,8      |
| 02.03.02.003-0 - exame anatomo-patológico para congelamento / parafina por peça cirurgica ou por biopsia (exceto colo uterino e mama) |                       | 1                           | 6,4               | 7,4      |



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

|                                                                                                                      |              |   |       |       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---|-------|-------|
| <b>Subtotal</b>                                                                                                      | <b>200</b>   |   |       |       |
| <b>02.04 Diagnóstico por Radiologia</b>                                                                              |              |   |       |       |
| 02.04 – Diagnóstico por radiologia – Pronto Socorro                                                                  | 700          | 1 | 2     | 3     |
| 02.04 – Mamografias                                                                                                  | 100          | 1 | 2     | 3     |
| <b>Subtotal</b>                                                                                                      | <b>800</b>   |   |       |       |
| <b>02.05 Diagnóstico por Ultrassonografia</b>                                                                        |              |   |       |       |
| Procedimentos do subgrupo 02.05                                                                                      | 370          | 1 | 2     | 3     |
| 02.05.01.001-6 Ecocardiografia de Stress                                                                             | 10           | 1 | 0,82  | 1,82  |
| 02.05.01.002-4 Ecocardiografia Transesofágica                                                                        | 10           | 1 | 2     | 3     |
| 02.05.01.003-2 Ecocardiografia Transtoracico                                                                         | 300          | 1 | 2     | 3     |
| 02.05.01.004-0 Ultrassonografia Doppler Colorido de Vasos                                                            | 140          | 1 | 2     | 3     |
| <b>Subtotal</b>                                                                                                      | <b>830</b>   |   |       |       |
| <b>02.09 Diagnósticos por endoscopia</b>                                                                             |              |   |       |       |
| 02.09.01.002-9 Colonoscopia ( Coloscopia)c/ biópsia c/ anestesia                                                     | 250          | 1 | 3,4   | 4,4   |
| 02.09.01.003-7 Esofagogastroduodenoscopia                                                                            | 250          | 1 | 4,67  | 5,67  |
| 02.09.01.005-3 Retossigmoidoscopia                                                                                   | 250          | 1 | 11,97 | 12,97 |
| 02.09.01 001-0 - Colangiopancreatografia Endoscopica Retrograda (CPRE) com ou sem passagem de prótese                | 10           | 1 | 39    | 40    |
| <b>Subtotal</b>                                                                                                      | <b>760</b>   |   |       |       |
| <b>02.11 Métodos Diagnósticos em Especialidades</b>                                                                  |              |   |       |       |
| 02.11.02.003-6 Eletrocardiograma – externo                                                                           | 600          | 1 | 2     | 3     |
| 02.11.02.004-4 Monitoramento pelo Sistema Holter 24 horas (03 canais)                                                | 80           | 1 | 3,5   | 4,5   |
| 02.11.02.005-2 - Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial                                                      | 80           | 1 | 13    | 14    |
| 02.11.02.006-0 Teste de Esforço / Teste Ergométrico                                                                  | 100          | 1 | 3,67  | 4,67  |
| 02.11.05.003-2 Eletroencefalograma em sono induzido com ou sem medicamento                                           | 150          | 1 | 7     | 8     |
| 02.11.05.008-3 Eletroneuromiograma (ENMG) (MMSS OU MMII)                                                             | 100          | 1 | 13    | 14    |
| <b>Subtotal</b>                                                                                                      | <b>1.110</b> |   |       |       |
| <b>03. Procedimentos Clínicos</b>                                                                                    |              |   |       |       |
| 03.01.01.004-8 Consulta Profissional de nível superior na Atenção Especializada (exceto médico) Cirurgião Bucomaxilo | 100          | 1 | 5     | 6     |
| <b>Subtotal</b>                                                                                                      | <b>100</b>   |   |       |       |
| <b>03.01 Consulta Médica em Atenção Especializada</b>                                                                |              |   |       |       |
| 03.01.01.007-2 Consulta Médica em Atenção Especializada (Cardiologia)                                                | 534          | 1 | 4,5   | 5,5   |



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

|                                                                                             |     |   |     |     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---|-----|-----|
| 03.01.01.007-2 Consulta Médica em Atenção Especializada (Angiologia)                        | 100 | 1 | 4,5 | 5,5 |
| 03.01.01.007-2 Consulta Médica em Atenção Especializada (Cirurgia Vascul ar)                | 100 | 1 | 4,5 | 5,5 |
| 03.01.01.007-2 Consulta Médica em Atenção Especializada (Cirurgia Geral)                    | 200 | 1 | 4,5 | 5,5 |
| 03.01.01.007-2 Consulta Médica em Atenção Especializada (Neurocirurgia)                     | 500 | 1 | 4,5 | 5,5 |
| 03.01.01.007-2 Consulta Médica em Atenção Especializada (Ortopedia)                         | 300 | 1 | 4,5 | 5,5 |
| 03.01.01.007-2 Consulta Médica em Atenção Especializada (Urologia)                          | 100 | 1 | 4,5 | 5,5 |
| 03.01.01.007-2 Consulta Médica em Atenção Especializada (cirurgia- Oncológica)              | 100 | 1 | 4,5 | 5,5 |
| 03.01.01.007-2 Consulta Médica em Atenção Especializada (Oncologia Clínica)                 | 300 | 1 | 4,5 | 5,5 |
| 03.01.01.007-2 Consulta Médica em Atenção Especializada (Radioterapeuta)                    | 200 | 1 | 4,5 | 5,5 |
| 03.01.01.007-2 - Consulta Médica em Atenção Especializada (Endocrinologia)                  | 24  | 1 | 4,5 | 5,5 |
| 03.01.01.007-2 - Consulta Médica em Atenção Especializada (psiquiatria)                     | 16  | 1 | 4,5 | 5,5 |
| 03.01.01.007-2 - Consulta Médica em Atenção Especializada (Gastroenterologia)               | 20  | 1 | 4,5 | 5,5 |
| 03.01.01.007 - 2 - Consulta Médica em Atenção Especializada Geriatria                       | 16  | 1 | 4,5 | 5,5 |
| 03.01.01.007 - 2 - Consulta Médica em Atenção Especializada Reumatologia                    | 4   | 1 | 4,5 | 5,5 |
| 03.01.01.007 - 2 - Consulta Médica em Atenção Especializada Pneumologia                     | 20  | 1 | 4,5 | 5,5 |
| 03.01.01.007 - 2 - Consulta Médica em Atenção Especializada Nefrologia                      | 8   | 1 | 4,5 | 5,5 |
| 03.01.01.007 - 2 - Consulta Médica em Atenção Especializada Coloproctologia                 | 28  | 1 | 4,5 | 5,5 |
| 03.01.01.007-2 - Consulta Médica em Atenção Especializada Cirurgião torácico                | 48  | 1 | 4,5 | 5,5 |
| 03.01.01.007-2 - Consulta Médica em Atenção Especializada (Cirurgião do aparelho digestivo) | 20  | 1 | 4,5 | 5,5 |
| 03.01.01.007-2 - Consulta Médica em Atenção Especializada Ginecologista                     | 30  | 1 | 4,5 | 5,5 |
| 03.01.01.007-2 - Consulta Médica em Atenção Especializada Mastologista                      | 30  | 1 | 4,5 | 5,5 |





GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

|                                                                                                                                         |              |                          |       |       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------------|-------|-------|
| 03.01.01 007-2 - Consulta Médica em Atenção Especializada (Cirurgião de cabeça e pescoço)                                               | 20           | 1                        | 4,5   | 5,5   |
| 03.01.06.002-9 - Atendimento de Urgência c/ observação até 24 horas em Atenção especializada                                            | *            | 1                        | 4,5   | 5,5   |
| 03.01.06.002-9 - Atendimento de Urgência c/ observação até 24 horas em Atenção especializada (CID 10 - Neoplasias)                      | **           | Valor fixo R\$300.000,00 |       |       |
| 03.01.10.001-2 - Administração de Medicamento na Atenção Especializada                                                                  | 40           | 1                        | 4,5   | 5,5   |
| 03.09.07 001-5 - Tratamento Esclerosante não estético de varizes de membros (UNILATERAL)                                                | 12           | 1                        | 1     | 2     |
| <b>Subtotal</b>                                                                                                                         | <b>2.880</b> |                          |       |       |
| <b>04. Procedimentos Cirúrgicos</b>                                                                                                     |              |                          |       |       |
| 04.01 - Pequenas Cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa                                                              |              |                          |       |       |
| 04.01 - Pequenas Cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa                                                              | 50           | 1                        | 11    | 12    |
| <b>04.07 - Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal</b>                                                         |              |                          |       |       |
| 04.07.01.024 - 6 - Retirada de Corpo Estranho do Tubo Digestivo via Endoscopia                                                          | 10           | 1                        | 13    | 14    |
| 04.07.01.025-4 Retirada de Pólipo do Tubo digestivo por Endoscopia                                                                      | 20           | 1                        | 19    | 20    |
| 04.07.01.031-9 - Tratamento Esclerosante / Ligadura Elástica de Lesão hemorrágica o Aparelho Digestivo                                  | 10           | 1                        | 54,17 | 55,17 |
| <b>Subtotal</b>                                                                                                                         | <b>40</b>    |                          |       |       |
| <b>04.17 - Anestesiologia</b>                                                                                                           |              |                          |       |       |
| 04.17.01.006-0 Sedação (Prevista para os procedimentos: 02.09.01.002-9/02.09. 01.003 7/02.09. 01.001-0/04.07. 01.024-6/ 04.07.01.025-4) | 540          | 1                        | 11    | 12    |
| <b>TOTAL SIA MÉDIA COMPLEXIDADE</b>                                                                                                     | <b>9.810</b> |                          |       |       |

(\*) Urgência e Emergência (Portaria 2.395/2011 e Portaria 1.771/2014), bem como trata-se de demanda espontânea em traumatologia-ortopedia, este procedimento não possui produção estimada e não deve ser pago por produção, no entanto, é obrigatório o registro do procedimento em questão no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS).

(\*\*) Não estimado, no entanto o registro é Obrigatório para atender as exigências da Portaria 1.399/2019 e o pagamento será conforme produção específica do procedimento considerando CID 10 — Neoplasias.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

**CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PROCEDIMENTOS DE MÉDIA  
COMPLEXIDADE AMBULATORIAL**

- a) No procedimento anatomopatológico (02.03.02), no mínimo, 100 exames devem ser direcionados para atenção em oncologia, conforme PT 1.399/2019;
- b) No diagnóstico por radiologia (02.04), do total de 700 exames, 500 exames serão direcionados para o atendimento em Pronto Socorro e 200 exames para o atendimento do Ambulatório de Retorno em Ortopedia (traumato-ortopedia);
- c) No procedimento de Ultrassonografia Doppler Colorido de Vasos (02.05.01.004-0), no mínimo, 60 exames devem ser para paciente neurológico, conforme exigido pela PT 391/2005, e 80 exames para pacientes da cirurgia cardíaca e vascular, conforme exigido pela PT 210/2004;
- d) No procedimento de Diagnóstico por Ultrassonografia (02.05), no mínimo, 100 exames de devem ser para atenção em oncologia, conforme PT 1.399/2019;
- e) Nos procedimentos de Colonoscopia/Coloscopia c/ biópsia e c/ anestesia, Esofagogastroduodenoscopia.com ou sem biópsia) e Retossigmoidoscopia com ou sem biópsia), no mínimo, 50 procedimentos/mês, incluindo o somatório dos três procedimentos, devem ser para pacientes oncológicos, conforme pela PT 1.399/2019;
- f) Os procedimentos de Eletrocardiograma (02.11.02.003-6) serão distribuídos da seguinte forma: 200 exames para demanda interna do hospital e 400 exames para demanda da Rede de Atenção à Saúde do SUS/SE;
- g) O procedimento de Eletroencefalograma (02.11.05.003-2), no mínimo, 150 exames devem ser para paciente neurológico, conforme exigido pela PT 391/2005.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

- h) No procedimento Eletroneuromiograma (02.11.05.008-3), no mínimo, 100 exames de devem ser para paciente neurológico, conforme a PT 391/2005;
- i) No procedimento 03.01 007-2 - Consulta Médica em Atenção Especializada (cardiologia), no mínimo, 267 consultas médicas/mês devem ser para cada 180 cirurgias cardiovasculares/ano, conforme a PT 391/2005;
- j) No procedimento 03.01.01.007-2 - Consulta Médica em Atenção Especializada (Oncologia), no mínimo, devem ser realizadas 250 consultas médicas/mês, entre a Cirurgia oncológica e a oncologia clínica, conforme a PT 1.399/2019;
- k) No procedimento 03.01.01.007-2 - Consulta Médica em Atenção Especializada, não está previsto o CBO para a especialidade Hepatologista, logo deverá ser incluída na Consulta Médica em Atenção Especializada (Gastroenterologia);
- l) A PT 1.399/2019 exige Consulta Médica em Atenção Especializada diferenciada para médico cirurgião do aparelho digestivo, médico ginecologista, médico mastologista e médico cirurgião cabeça e pescoço (Art.1 parágrafo 4º);
- m) O Atendimento de Urgência c/ observação até 24 horas em Atenção especializada (03.01.06.002-9) deve ser registrado a título de informação e não de meta de produção, visto que a unidade recebe incentivos para custeio pelo Plano de Ação Regional (PAR) da Rede de Atenção às Urgências (PT 2.395/2011 e PT 1771/2014), logo já está contemplado para esse procedimento;
- n) A sedação nos procedimentos ambulatoriais de média complexidade que a exigem (02.09.01.002-9/ 02.09.01.003-7/ 02.09.01 01-0/ 04.07.01.024-6/ 04.07.01.025-4) foram previstas na produção estimada do procedimento 04.17.01 006-0. Destaca-se que aqueles procedimentos que incluem anestesia em seus atributos não devem ser contabilizados no código 04.17.01.006-0.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

ATENDIMENTO HOSPITALAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE

TABELA III

| PROGRAMAÇÃO MENSAL                                                                                  |                        |                             |                   |          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------------|-------------------|----------|
| PROCEDIMENTOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR                                                      | Produção Estimada/ mês | Fator de Conversão Aplicado |                   | VT Final |
|                                                                                                     |                        | VT SUS (Parâmetro de Base)  | Recursos Estadual |          |
| <b>02. Procedimentos com Finalidade Diagnóstica</b>                                                 |                        |                             |                   |          |
| <b>Procedimentos Clínicos</b>                                                                       |                        |                             |                   |          |
| 03. - Procedimentos Clínicos                                                                        | 100                    | 2,23                        | 0,71              | 2,94     |
| <b>04. Procedimentos Cirúrgicos</b>                                                                 |                        |                             |                   |          |
| 04.02 - Cirurgias de Glândulas Endócrinas                                                           | 1                      | 2,23                        | 0,73              | 2,96     |
| 04.03 - Cirurgia do Sistema Nervoso Central e Periférico                                            | 9                      | 2,23                        | 0,73              | 2,96     |
| <b>04.04 - Cirurgia vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço</b>                     |                        |                             |                   |          |
| 04.04 - Cirurgia vias aéreas superiores, cabeça e pescoço (Bucomaxilofacial)                        | 6                      | 2,23                        | 1,27              | 3,5      |
| <b>04.06 - Cirurgia do Aparelho Circulatório</b>                                                    |                        |                             |                   |          |
| 04.06.01 - Cirurgia Cardiovascular                                                                  | 1                      | 2,23                        | 0,73              | 2,96     |
| 04.06.02 - Cirurgia Vascular                                                                        | 6                      | 2,23                        | 1,27              | 3,5      |
| <b>04.07 - Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal</b>                     |                        |                             |                   |          |
| 04.07.0L021-1 - Gastrostomia (com kit)                                                              | 10                     | 2,23                        | 0,73              | 2,96     |
| 04.07.02.023-3 - Excisão de Lesão Intestinal / Mesentérica Localizada                               | 5                      | 2,23                        | 0,73              | 2,96     |
| 04.07 - Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal (Demais procedimentos)     | 59                     | 2,23                        | 0,73              | 2,96     |
| <b>04.08 - Cirurgia do sistema osteomuscular</b>                                                    |                        |                             |                   |          |
| 04.08.01 .014-2 - Reparo de rotura do manguito rotador (inclui procedimentos descompressivos)       | 1                      | 2,23                        | 9,77              | 12       |
| 040801021-5 - Tratamento cirúrgico de luxação recidivante / habitual de articulação escapulo-umeral | 2                      | 2,23                        | 18,93             | 21,16    |
| 04.08.05.089-6 - Tratamento cirúrgico de rotura do menisco com meniscectomia parcial / total        | 5                      | 2,23                        | 2,77              | 5        |
| 040805092-6 - Tratamento das lesões osteocondrais por fixação ou mosaicoplastia joelho/tornozelo    | 1                      | 2,23                        | 5,02              | 7,25     |
| 040805017-9 - Reconstrução Ligamentar Intrarticular do Joelho (cruzado posterior e/ ou s/ anterior) | 8                      | 2,23                        | 2,77              | 5        |
| 04.08 - Cirurgia do sistema osteomuscular (Demais procedimentos)                                    | 194                    | 2,23                        | 0,73              | 2,96     |
| <b>04.09 - Cirurgia do aparelho geniturinário</b>                                                   |                        |                             |                   |          |
| 04.09.01 / 04.09.02 / 04.09.03 / 04.09.04 / 04.09.05 - Cirurgias Urológicas                         | 30                     |                             |                   |          |
| Cirurgias Urológicas das formas de organização 04.09.01 /                                           | 5                      |                             |                   |          |



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

|                                                                                                          |    |      |               |       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------|---------------|-------|
| 04.09.02 / 04.09.03 / 04.09.04 / 04.09.05 executadas com técnica a Laser (não incorporada na Tabela SUS) |    |      |               |       |
| <b>NEFROLITOTRIPSIA PERCUTÂNEA</b>                                                                       |    |      | R\$17.570,80  |       |
| <b>NEFROLITOTRIPSIA PERCUTÂNEA+ NEFROSTOMIA PERCUTÂNEA</b>                                               |    |      | R\$19.388,00  |       |
| <b>NEFROLITOTRIPSIA PERCUTÂNEA A LASER BILATERAL</b>                                                     |    |      | R\$ 20.021,60 |       |
| <b>URETERORRENOLITOTRIPSIA FLEXÍVEL À DIREITA OU ESQUERDA</b>                                            |    | 1    | 15,54         | 16,54 |
| <b>URETERORRENOLITOTRIPSIA A LASER + NEFROLITOTRIPSIA PERCUTÂNEA</b>                                     |    |      | R\$ 19.388,00 |       |
| <b>URETERORRENOLITOTRIPSIA FLEXÍVEL BILATERAL</b>                                                        |    |      | R\$ 15.308,80 |       |
| 04.09.06 / 04.09.07 - Cirurgia Ginecológica                                                              | 22 | 2,23 | 1,27          | 3,5   |
| <b>04.10 - Cirurgia de Mama</b>                                                                          |    |      |               |       |
| 04.10.01.009-0 - Plástica mamária reconstrutiva pós mastectomia c/ implante de prótese                   | 1  | 2,23 | 0,73          | 2,96  |
| <b>04.12 - Cirurgia Torácica</b>                                                                         |    |      |               |       |
| 04.12 - Cirurgia Torácica                                                                                | 10 | 2,23 | 0,73          | 2,96  |
| <b>04.14 - CirurgiaBucamaxilofacial</b>                                                                  |    |      |               |       |
| 04.14 - CirurgiaBucamaxilofacial                                                                         | 2  | 2,23 | 0,73          | 2,96  |
| <b>04.15 - Outras cirurgias</b>                                                                          |    |      |               |       |
| 04.15.04 - Debridamento                                                                                  | 7  | 2,23 | 1,27          | 3,5   |
| 04.15 - Outras cirurgias (Demais procedimentos)                                                          | *  |      |               |       |

(\*) Se refere aos procedimentos: Tratamento com Cirurgias Múltiplas, Politraumatizados e Sequenciais que tem valores zerados na Tabela SUS. Deverão ser pagos conforme as regras específicas que estão descritas nos itens correspondentes do Manual Técnico Operacional do Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS. É obrigatório o registro dos referidos procedimentos no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS.

**ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL**

**TABELA IV**

| ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL                                                                |                        | Fator de Conversão Aplicado |                   |          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------------|-------------------|----------|
| ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL                                                                | Produção Estimada/ mês | VT SUS (Parâmetro de Base)  | Recursos Estadual | VT Final |
| <b>02. Procedimentos com Finalidade Diagnóstica</b>                                           |                        |                             |                   |          |
| <b>02.04 - Diagnóstico por radiologia</b>                                                     |                        |                             |                   |          |
| 02.04.06.002-8 - Densitometria óssea duo-energético de coluna (vértebras lombares elou fêmur) | 10                     | 1                           | 1,5               | 2,5      |
| <b>02.06 - Diagnóstico por Tomografia</b>                                                     |                        |                             |                   |          |
| 02.06.01 009-5 - Tomografia por emissão de pósitrons (PET-CT)                                 | 10                     | 1                           | 0,7               | 1,7      |



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

|                                                                                          |     |     |       |       |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-------|
| 02.06 - Tomografia Computadorizada COM Contraste (Demais procedimentos)                  | 100 | 1   | 2     | 3     |
| 02.06 - Tomografia Computadorizada SEM Contraste (Demais procedimentos)                  | 100 | 1   | 2     | 3     |
| <b>02.07 - Diagnóstico por Ressonância Magnética</b>                                     |     |     |       |       |
| <b>02.07.01 - RM da cabeça, pescoço e coluna vertebral</b>                               |     |     |       |       |
| 02.07.01 - RM da cabeça, pescoço e coluna vertebral                                      | 20  | 1   | 2     | 3     |
| 02.07.01 001-3 - Angioressonânciacerebral                                                | 5   | 1   | 2     | 3     |
| <b>02.07.02 - RM do tórax e membros superiores</b>                                       |     |     |       |       |
| 02.07.OZ.OOI .9 - RM de coração / aorta c/ cine .com contraste)                          | 40  | 1   | 0,9   | 1,9   |
| 02.07.02 - RM do tórax e membros superiores (Demais procedimentos)                       | 10  | 1   | 0,7   | 1,7   |
| <b>02.07.03 - RM do abdômen, pelve e membros inferiores</b>                              |     |     |       |       |
| 02.07.03 - RM do abdômen, pelve e membros inferiores                                     | 100 | 1   | 0,7   | 1,7   |
| <b>02.08 - Diagnóstico por medicina nuclear in vivo</b>                                  |     |     |       |       |
| 02.08.05.003-5 - Cintilografia de ossos com ou sem fluxo sanguíneo cor o inteiro         | 40  | 1,0 | 0,2   | 1,2   |
| <b>02.10 - Diagnóstico Por Radiologia Intervencionista</b>                               |     |     |       |       |
| 02.10 - Diagnóstico Por Radiologia Intervencionista                                      | 95  | 1   | 2     | 3     |
| <b>02.11 - Métodos diagnósticos em especialidades</b>                                    |     |     |       |       |
| 02.11.02.0010 - Cateterismo Cardíaco                                                     | 95  | 1   | 2     | 3     |
| <b>03.04 Procedimentos Clínicos</b>                                                      |     |     |       |       |
| <b>03.04 - Tratamento em Oncologia</b>                                                   |     |     |       |       |
| 03.04.01 - Radioterapia                                                                  | 60  | 1   | 1     | 2     |
| 03.04.01.043-0 — Braquiterapia Ginecológica                                              | 14  | 1   | 0,5   | 1,5   |
| 03.04 - Tratamento em Oncologia (Quimioterapias e demais procedimentos sem radioterapia) | 708 | 1   | 1     | 2     |
| <b>04. Procedimentos Cirúrgicos</b>                                                      |     |     |       |       |
| <b>04.07 - Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal</b>          |     |     |       |       |
| 04.07.03 - Drenagem biliar percutânea externa ou interna                                 | 10  | 1   | 115,7 | 116,7 |
| 04.07.03.008-5 - Colocação de Prótese Biliar                                             | 5   | 1   | 582,6 | 583,6 |
| 04.07.03.025-5 Colangiopancreatografia retrógrada endoscópica terapêutica                |     | 1   | 1,3   | 2,3   |
| <b>04.17 - Anestesiologia</b>                                                            |     |     |       |       |
| 04.17.01.006-0 - Sedação (Prevista para os procedimentos: 02.06/ 02.07/02.10/ 02.1 1)    | 180 | 1   | 11    | 12    |

**CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL**

- a) A PT 1.399/2019 exige para cada aparelho de Acelerador Linear, no mínimo, 50 procedimentos de Radioterapia/mês, previstos na Tabela do SUS;



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

- b) Em relação à Braquiterapia Ginecológica (03.04.01.043-0), apesar de ser um tipo de radioterapia, é realizada em equipamento específico;
- c) A PT 1.399/2019 exige, no mínimo, 442 procedimentos de quimioterapia/mês, previstos na Tabela do SUS;
- d) A sedação nos procedimentos ambulatoriais de alta complexidade que a exigem (02.06/02.07/ 02.10/ 02.11) foram previstas na produção estimada do procedimento 04.17.01.0060. Destaca-se que aqueles procedimentos que incluem anestesia em seus atributos não devem ser contabilizados no código 04.17.01 006-0;

**ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR**

**TABELA V**

| ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR                                                                | Produção Estimada/mês | Fator de Conversão Aplicado |                    | VT Final |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------------|--------------------|----------|
|                                                                                             |                       | VT SUS (Parâmetro de Base)  | Recursos Estaduais |          |
| <b>02. Procedimentos com Finalidade Diagnóstica</b>                                         |                       |                             |                    |          |
| 02.01.01 - Coleta de Material por meio de punção/biópsia                                    | 4                     | 1                           | 1,5                | 2,5      |
| <b>03. Procedimentos Clínicos</b>                                                           |                       |                             |                    |          |
| 03.09.01.003-9 - Gastrostomia endoscópica percutânea (inclui material e sedação anestésica) | 15                    | 1                           | 5                  | 6        |
| <b>04. Procedimentos Cirúrgicos</b>                                                         |                       |                             |                    |          |
| 04.03 - Cirurgia do sistema nervoso central e periférico                                    |                       |                             |                    |          |
| 04.03 - Cirurgia do sistema nervoso central e periférico                                    | 14                    | 1                           | 2                  | 3        |
| <b>04.04 - Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço</b>         |                       |                             |                    |          |
| 04.04 - Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço                | 1                     | 1                           | 2                  | 3        |
| <b>04.06 - Cirurgia do aparelho circulatório</b>                                            |                       |                             |                    |          |
| 04.06.01 - Cirurgia Cardiovascular                                                          | 1                     |                             |                    |          |



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

|                                                                                                                                                                              |    |   |     |     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---|-----|-----|
| 04.06.01.060-9 - Implante de Cardioversor desfibrilador (CDI) multi-sitiotransvenoso                                                                                         | 2  | 1 | 1   | 2   |
| 04.06.01.057-9 - Implante de cardioversor desfibrilador (CDI) multi-sitiotransvenosoepimiocárdico por toracotomia p/ implante de eletrodo                                    |    | 1 | 1   | 2   |
| 04.06.01 - Cirurgia Cardiovascular - Implante de Marcapasso (04.06.01.0617/ 04.06.01.062-5/ 04.06.01.063-3/ 04.06.01.064-1/ 04.06.01.065-0/ 04.06.01.066-8 e 04.06.01.067-6) | 35 | 1 | 2   | 3   |
| 04.06.01 - Cirurgia Cardiovascular (Demais procedimentos)                                                                                                                    | 60 | 1 | 2   | 3   |
| <b>04.06.02 - Cirurgia Vascul</b>                                                                                                                                            |    |   |     |     |
| 04.06.02.007-8 - Implantação de cateter de longa permanência semi ou totalmente implantável (procedimento principal)                                                         | 15 | 1 | 4   | 5   |
| 04.06.02 - Cirurgia Vascul (Demais procedimentos)                                                                                                                            | 20 | 1 | 2   | 3   |
| <b>04.06.03 - Cardiologia Intervencionista</b>                                                                                                                               |    |   |     |     |
| 04.06.03 - Cardiologia Intervencionista                                                                                                                                      | 60 | 1 | 2,5 | 3,5 |
| 0406030120-Valvuloplastia mitral percutânea                                                                                                                                  |    | 1 | 4,5 | 5,5 |
| 0406030138-Valvuloplastia pulmonar percutânea                                                                                                                                |    | 1 | 4,5 | 5,5 |
| <b>04.06.04 - Cirurgia Endovascular</b>                                                                                                                                      |    |   |     |     |
| 04.06.04.020-6 - Embolização de Malformação Vascul Arteriovenosa                                                                                                             | 1  | 1 | 2   | 3   |
| 04.06.04 - Cirurgia Endovascular (Demais Procedimentos)                                                                                                                      | 10 | 1 | 2   | 3   |
| <b>04.06.05 - Eletrofisiologia</b>                                                                                                                                           |    |   |     |     |
| 04.06.05 - Eletrofisiologia                                                                                                                                                  | 5  | 1 | 3,5 | 4,5 |
| <b>04.08 - Cirurgia do sistema osteomuscular</b>                                                                                                                             |    |   |     |     |
| 04.08.03.065-8 - Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via anteroposterior nove ou mais níveis                                                                       | 2  | 1 | 11  | 12  |
| 04.08.04.004-1 - Artroplastia de quadril (não convencional)                                                                                                                  | 1  | 1 | 2,5 | 3,5 |
| 04.08.04.007-6 - Artroplastia de revisão ou reconstrução do quadril                                                                                                          | 2  | 1 | 2,5 | 3,5 |
| 04.08.04.006-8 - Artroplastia total de conversão do quadril                                                                                                                  | 1  | 1 | 2,5 | 3,5 |
| 04.08.04.009-2 - Artroplastia total primária do quadril não cimentada / híbrida                                                                                              | 4  | 1 | 2,5 | 3,5 |
| 04.08.05.005-5 - Artroplastia Total de Joelho - Revisão/ Reconstrução                                                                                                        | 2  | 1 | 2,5 | 3,5 |
| 04.08.05.006-3 - Artroplastia total primária do joelho                                                                                                                       | 2  | 1 | 1,5 | 2,5 |
| 04.08.05.004-7 - Artroplastia de joelho (não convencional)                                                                                                                   | 1  | 1 | 1,5 | 2,5 |
| 04.08 - Cirurgia do sistema osteomuscular (Demais procedimentos)                                                                                                             | 4  | 1 | 1,5 | 2,5 |
| <b>04.12 - Cirurgia Torácica</b>                                                                                                                                             |    |   |     |     |
| 04.12 - Cirurgia Torácica                                                                                                                                                    | 5  | 1 | 2   | 3   |
| <b>04.15 - Outras Cirurgias</b>                                                                                                                                              |    |   |     |     |
| 04.15 - Outras Cirurgias                                                                                                                                                     | *  |   |     |     |
| <b>04.16 - Cirurgia em oncologia</b>                                                                                                                                         |    |   |     |     |
| 04.16.04.019-5 - Quimioembolização de carcinoma hepático                                                                                                                     | 3  | 1 | 3   | 4   |
| 04.16 - Cirurgia em oncologia                                                                                                                                                | 74 | 1 | 2,5 | 3,5 |





GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

(\*) Se refere aos procedimentos: Tratamento com Cirurgias Múltiplas, Politraumatizados e Sequenciais que tem valores zerados na Tabela SUS. Deverão ser pagos conforme as regras específicas que estão descritas nos itens correspondentes do Manual Técnico Operacional do Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS. É obrigatório o registro dos referidos procedimentos no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS.

**CONSIDERAÇÃO ESPECÍFICA (ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR)**

- a) O procedimento 04.06.02.007-8 implantação de cateter de longa permanência semi ou totalmente implantável (procedimento principal), deverá ser destinado para acesso venoso central, com o uso de cateter semi ou totalmente implantável, para administração de quimioterápicos e antineoplásicos.

**PROGRAMAÇÃO DAS INTERNAÇÕES EM LEITOS DE UTI**

| TIPOLOGIA DO LEITO               | QTD DE LEITOS DISPONÍVEIS | ESTIMATIVA DE DIÁRIA/MÊS | VALOR MENSAL R\$ |
|----------------------------------|---------------------------|--------------------------|------------------|
| UTI Tipo II Adulto (Geral)       | 10                        | 300                      | RS450.000,00     |
| UTI Tipo II Adulto (Cardiologia) | 10                        | 300                      | RS450.000,00     |
| <b>Total</b>                     | <b>20</b>                 | <b>600</b>               |                  |

A PT GM/MS nº 2.395/2011 prever a diária do leito de UTI Tipo II qualificado da Tabela **SUS** no valor de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**.

| TIPOLOGIA DO LEITO         | QTD DE LEITOS PREVISTA A AMPLIAÇÃO* | ESTIMATIVA DE DIÁRIA/MÊS | VALOR MENSAL R\$ |
|----------------------------|-------------------------------------|--------------------------|------------------|
| UTI Tipo II Adulto (Geral) | 10                                  | 300                      | -----            |
| <b>Total</b>               | <b>10</b>                           | <b>300</b>               |                  |

(\*)A ampliação dos 10 leitos de UTI Geral Adulto Tipo II só será possível após a liberação de leitos contratualizados como UTI COVID-19, mediante instrumento contratual específico.

**PROGRAMAÇÃO PARA ATENDIMENTOS NOS LEITOS DA UVA**

| TIPOLOGIA DO LEITO | QTD DE LEITOS DISPONÍVEIS | ESTIMATIVA DE ATENDIMENTOS/MÊS | VALOR MENSAL R\$ |
|--------------------|---------------------------|--------------------------------|------------------|
| Unidade Vascular   | 10                        | 300                            | RS450.000,00     |



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

|                |    |     |  |
|----------------|----|-----|--|
| Avançada (UVA) |    |     |  |
| Total          | 10 | 300 |  |

- a) A precificação dos leitos da UVA pressupõe um tempo de permanência máxima de 6 horas/dia, por cada paciente, findas as quais o paciente será transferido a outro leito hospitalar ou receberá alta;
- b) Caso o SIGAU seja instado a realizar a transferência do paciente e não consiga realizá-la, por qualquer motivo, o paciente continuará a ocupar o leito da UVA até a transferência, e, neste caso, a ocupação do leito continuará a ser remunerado com o valor equivalente ao praticado para as primeiras 6 horas.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

ANEXO III

INDICADORES DE MONITORAMENTO E QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA

- DI (Densidade de Incidência) de Infecção Primária da Corrente Sanguínea com diagnóstico Laboratorial associada ao uso de Cateter Venoso Central (Nº de Infecção Primária da Corrente Sanguínea com Diagnóstico Laboratorial/Nº Cateter Venoso Central–Dia X 1000) < 5,0
- DI (Densidade de Incidência) de Pneumonia associada ao uso de Ventilação Mecânica (Nº de Pneumonia associada à Ventilação/Nº Ventilação Mecânica –Dia X 1000) < 17
- DI(Densidade de Incidência) de Infecção do Trato Urinário Associado ao uso de Sonda Vesical de Demora (Nº de Infecção do Trato Urinário/Nº Sonda Vesical de Demora-Dia X 1000) < 13
- Taxa de Mortalidade Institucional (número de óbitos após 48h do internamento / número de saídas x 100) < 6,0 %
- Tempo Médio de Permanência leitos Clínicos (número de paciente-dia clínicos/ número de saídas) ≤ 10 dias
- Tempo Médio de Permanência leitos cirúrgicos (número de paciente-dia cirúrgicos/ número de saídas) ≤ 7,0 dias
- Taxa de Ocupação de Enfermaria Clínica (número de pacientes-dia em enfermaria / número de leitos dia de enfermaria x 100) ≥ 85%
- Taxa de Ocupação de UTI (número de pacientes-dia em UTI / número de leitos dia de UTI x 100) ≥ 90%
- Taxa de Infecção de Sítio Cirúrgico-ISC (Nº de Infecções em determinado sítio cirúrgico/ Nº de cirurgias realizadas em determinado sítio cirúrgico X 100) < 0,5%

| IND | DESCRIÇÃO                                 | MÉTODO DE AFERIÇÃO                                                                                                                                        | FONTE | VALOR |
|-----|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|
| 1   | TAXA DE OCUPAÇÃO DOS LEITOS DE ENFERMARIA | $TxOHE = \frac{\text{Total de pacientes-dia em enfermaria em determinado período}}{\text{Total de leitos-dia de enfermaria no mesmo período}} \times 100$ | SIH   | ≥ 85% |
| 2   | TAXA DE OCUPAÇÃO DOS LEITOS DE UTI        | $TxOHU = \frac{\text{Total de pacientes-dia em UTI em determinado período}}{\text{Total de leitos-dia de UTI no mesmo período}} \times 100$               | SIH   | ≥ 90% |



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

|   |                                                                                                                                                 | período x 100                                                                                                                                                           |                         |             |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------|
| 3 | TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA LEITOS CLÍNICOS                                                                                                      | TMP leitos CLÍNICOS = Número de pacientes-dia clínicos em determinado período / Total de pacientes clínicos com saídas no mesmo período                                 | SIH                     | ≤ 10,0 dias |
| 4 | TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA LEITOS CIRÚRGICOS                                                                                                    | TMP leitos CIRÚRGICOS = Número de pacientes-dia cirúrgicos em determinado período / Total de pacientes cirúrgicos com saídas no mesmo período                           | SIH                     | ≤ 7,0 dias  |
| 5 | TAXA DE MORTALIDADE INSTITUCIONAL                                                                                                               | TxMInst = nº de óbitos ocorridos em pacientes após 48 horas de internação em determinado período / Nº de pacientes que tiveram saída do hospital no mesmo período x 100 | COMISSÃO DE ÓBITOS SIM  | < 6,0 %     |
| 6 | TAXA DE INFECÇÃO DE SÍTIO CIRÚRGICO (ISC) EM CIRURGIA LIMPA **                                                                                  | Nº de Infecções em determinado sítio cirúrgico/ Nº de cirurgias realizadas em determinado sítio cirúrgico X 100                                                         | LIMESURVE Y*/NESP-CIRAS | < 0,5%      |
| 7 | DI (DENSIDADE DE INCIDÊNCIA) DE INFECÇÃO DO TRATO URINÁRIO ASSOCIADO AO USO DE SONDA VESICAL DE DEMORA                                          | Nº de Infecção do Trato Urinário/ Nº Sonda Vesical de Demora - Dia X 1000                                                                                               | LIMESURVE Y*/NESP-CIRAS | < 13        |
| 8 | DI (DENSIDADE DE INCIDÊNCIA) DE INFECÇÃO PRIMÁRIA DA CORRENTE SANGUÍNEA COM DIAGNÓSTICO LABORATORIAL ASSOCIADA AO USO DE CATÉTER VENOSO CENTRAL | Nº de Infecção Primária da Corrente Sanguínea com diagnóstico Laboratorial / Nº Cateter Venoso Central - Dia X 1000                                                     | LIMESURVE Y*/NESP-CIRAS | < 5,0       |
| 9 | DI (DENSIDADE DE INCIDÊNCIA) DE PNEUMONIA ASSOCIADA AO USO DE VENTILAÇÃO MECÂNICA                                                               | Nº de Pneumonia Associada à Ventilação / Nº Ventilação Mecânica - Dia X 1000                                                                                            | LIMESURVE Y*/NESP-CIRAS | < 17        |

\* O monitoramento dos indicadores 6, 7, 8 e 9 deverá ser realizado mediante informações preenchidas pelo estabelecimento de saúde através do software LIMESURVEY ou outra ferramenta da ANVISA que venha a substituí-lo.

\*\* As cirurgias limpas não devem apresentar infecção, sendo os esforços de monitorização concentrados em taxa 0 ou próximas a ele. Das notificações de ISC exigidas pela ANVISA a FBHC realiza as seguintes: Implante mamário, artroplastia de joelho, artroplastia de quadril, revascularização do miocárdio e derivação interna neurológica.